



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007 / 2024

“Define a padronização das cores dos bens públicos do Município de Cachoeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Cachoeira. Faz saber que aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, as obras de engenharia e arquitetura pública, placas de obras e inauguração e os bens móveis da propriedade da municipalidade, obrigatoriamente deverão ser pintados utilizando-se das cores da Bandeira do Município de Cachoeira, que são as cores azuis e amarelas, não sendo obrigatório que as tonalidades sejam exatamente idênticas às dispostas na Bandeira do Município.

Art. 2º - A utilização das cores da Bandeira do Município, de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção, ampliação ou reforma dos bens patrimoniais do Município de Cachoeira.

Art. 3º - Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser fixado nas portas dianteiras dos veículos brasão e nome do município.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II se tratar de obras de arte ou bens tombados por órgãos federais, estaduais ou municipais de Defesa do Patrimônio cultural e de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

Art. 5º - A padronização da pintura a ser adotado deverá seguir as proporcionalidades das cores da Bandeira do Município de Cachoeira, preservando-se os símbolos municipais.

Art. 6º - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade não se der o cumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 7º - A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município, poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

Art. 8º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município que já possuem ou utilizam cores próprias, poderão permanecer utilizando-as, devendo, contudo, usar as cores da Bandeira do Município quando associadas aos símbolos da cidade.

Art. 9º - Fica determinado também o uso das cores da Bandeira do Município de Cachoeira pelos Poderes Executivo e Legislativo em slogans, banners, faixas e cartazes alusivos à Administração Pública ou às pessoas que dela façam parte.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal da Cachoeira – BA, 18 de março de 2024.

José Luiz Anunciação Bernardo - PSD
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação desta casa legislativa o projeto que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso das cores predominantes na bandeira do Município de Cachoeira, quando da pintura dos prédios municipais e dá outras providências", com o objetivo de obrigar a utilização das cores da bandeira do município de Cachoeira, que são azul, e amarelo para pintura de obras e prédios públicos, a fim de garantir a impessoalidade e a economicidade nos cofres públicos.

São frequentes os administradores, ao pintarem prédios públicos se utilizarem de cores que retratam o partido ou cores de campanhas eleitorais. Toda vez que o administrador muda, os prédio são pintados, onerando assim os cofres públicos.

A presente proposta prevê expressamente que a utilização das cores para pintura será gradativa, os imóveis atuais não sofrerão alteração imediata, sendo exigidas apenas em caso de reformas, construções e ampliação de prédios públicos municipais.

Com a aprovação desta propositura, haverá meios para proibir esta prática nociva, respeitando assim os princípios moralidade e impessoalidade de acordo com o caput do **Art. 37, da Constituição Federal**.

Considerando, ainda, que as cores azul, e amarelo foram ignoradas, apesar da importância que estas representam, por serem as cores da bandeira e do brasão oficial desta Cidade, desta forma será impedido que cada gestão de mandato no Poder Executivo faça uso individual, escolhendo cores seletivas em benefício próprio.

Desta forma, solicitamos que após a apreciação do projeto ora encaminhado pelas respectivas comissões legislativas, seja o mesmo apreciado pelo plenário dessa Casa Legislativa e ao final aprovado, permitindo assim a implantação das mudanças ora requeridas.

Firme no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

É a justificativa

Plenário da Câmara Municipal da Cachoeira – BA, 18 de março de 2024.

José Luiz Anunciação Bernardo
Vereador Autor

